

PARECER CONCLUSIVO

REPASSE PÚBLICO AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concedente	Município de Salto
Processo Administrativo nº	3232/2024
Termo de Fomento nº	127/2024
Exercício	2024

I. À LOCALIZAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DA BENEFICIÁRIA; SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO

- Localização da beneficiária

Associação Assistencia Vicentina Frederico Ozanam	
CNPJ	Endereço
56.650.914/0001-52	Rua Marques de Tamandaré, 525 – Jardim Bandeirantes – Salto/SP

- Atestamos o regular funcionamento da entidade beneficiária.

- Finalidade estatutária: Artigo 3º - “Tem por finalidade prestar serviço de relevância pública e social de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área de Assistência Social, quando esgotados todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada. ”

- Objeto: Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – ILPI, com pagamento de recursos humanos, sendo o repasse através de Emenda Impositiva Municipal para a execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – Projeto: folha de pagamento/recursos humanos.

II. RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS, IDENTIFICANDO NÚMERO, DATA E VALOR DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CRÉDITO, POR FONTE DE RECURSOS, BEM COMO, OS RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS;

Os valores e cuja prestação de contas foi apresentada, referem-se a repasses pagos em conformidade com o ajuste celebrado, pertencentes ao exercício e pagos dentro no respectivo período, a seguir discriminados:

Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Nº Ordem de Pagamento	Valor transferido (R\$)
3386/2024	335039	5739/2024	
			R\$ 10.000,00
(A) Total Recurso Público Repassado			10.000,00
(B) Rendimentos Financeiros Auferidos			0,00
(C) Recurso próprio			4.171,25
(A+B) Total			14.171,25

III. DATAS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR EVENTUAIS AUSÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE;

A prestação de contas foi recepcionada pela Municipalidade, protocolada em 22 de janeiro de 2025, estando, portanto, dentro do prazo legal anteriormente estabelecido pela Administração. Quanto à formalização, a prestação de contas foi elaborada nos moldes exigidos pela Prefeitura Municipal, estando a mesma, de acordo com o que dispõe as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dentro do analisado quanto a esse aspecto, não houve ausência de comprovação, estando a Beneficiária, totalmente isenta de possíveis sanções. Não foram observados quaisquer indícios que possam ser considerados desvios de finalidade, considerando que a destinação prevista dos recursos transferidos atendeu a sua finalidade.

IV. OS VALORES APLICADOS NO OBJETO DO REPASSE, INFORMANDO INCLUSIVE EVENTUAIS GLOSAS;

De acordo com o Plano de Trabalho, lei autorizadora e ajuste celebrado, o valor total repassado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) + R\$ 4.171,25 de recurso próprio totalizando R\$ 14.171,25 foi integralmente destinado ao objeto pactuado. Analisando a documentação de despesa apresentada, tendo como base, os documentos fiscais e os recibos apresentados, os valores aplicados guardaram estrita conformidade como objeto pretendido, atingindo integralmente a sua finalidade. Em razão da regularidade observada, não foi necessária a aplicação de glosas financeiras.

V - A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS GLOSAS, SALDOS OU AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA SUA UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE;



Não houve devolução financeira de saldo financeiro, uma vez que a Organização utilizou todo o recurso repassado em conforme comprovante anexado na prestação de contas. O valor autorizado para aplicação no exercício 2024 foi de R\$ 10.000,00 com R\$ 4.171,25 de recurso próprio, totalizando R\$ 14.171,25.

VI - SE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RECURSOS PRÓPRIOS E AS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS SE COMPATIBILIZAM COM AS METAS PROPOSTAS, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS, INDICANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, COM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO CONSECUÇÃO OU EXTRAPOLAÇÃO DAS METAS PACTUADAS

Declaramos a contabilização e a adequação das despesas às normas videntes, nos artigos XV e XVI da Lei de Responsabilidade Fiscal da *Assistência Vicentina Frederico Ozanam* referente ao Termo de Fomento nº 127/2024

As atividades desenvolvidas pela organização com os seus próprios recursos, bem como com as verbas públicas repassadas se compatibilizaram com as metas propostas no Plano de Trabalho. O objetivo fim foi atendido e os resultados foram alcançados de forma satisfatória.

Não se evidenciou o não cumprimento das metas e/ou extrapolação das referidas metas.

VII - O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA;

Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.

VIII - A DISPONIBILIZAÇÃO, PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR, DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS GASTOS EFETUADOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA E SUA DEVIDA CONTABILIZAÇÃO, ATESTADA PELO CONTADOR DA BENEFICIÁRIA;

A organização apresentou no processo de prestação de contas, todos os documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria, bem como, sua devida contabilização, conforme Balanço Anual e respectivas demonstrações contábeis todos devidamente atestados e assinados pelo contador responsável pela beneficiária. A organização apresentou declaração assinada pelo contador informando a devida contabilização e escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IX - A CONFORMIDADE DOS GASTOS ÀS NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL QUE DISCIPLINA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS;

Não se aplica.

X - QUE OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DE GASTOS CONTÊM A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, DO TIPO DE REPASSE E DO NÚMERO DO AJUSTE, BEM COMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE REPASSADOR (A) A QUE SE REFEREM;

Atestamos que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, tipo de repasse, número do ajuste, bem como do Órgão repassador a que se referem.

XI - A DISPONIBILIZAÇÃO PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES ATUALIZADAS ACERCA DA REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS, QUANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVER GASTOS COM PESSOAL;

A organização apresentou as certidões negativas de FGTS, CND Federal, Tributos Municipal e demais certidões. Apresentou ainda a certidão de regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XII - O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO;

Constatou-se que a organização atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

XIII - A EXISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICO (A) CONCESSOR (A), COM INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E CPF DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS;

O Controle Interno encontra-se em pleno e regular funcionamento, sendo representado pela Sra. Vivian Lopes Jorand (Controladora Geral do Município) portadora do CPF: 284.202.978-01.

XIV - INDICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE VISITA IN LOCO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCESSOR (A), QUANDO HOVER.

Não houve visita in loco, porém, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, embasada no Plano de Trabalho constante nos autos, acompanhou todas as fases do desenvolvimento do objeto do termo, fiscalizando a execução da parceria e emitindo relatórios desses acompanhamentos, bem como relatório governamental da análise da execução do convênio.

XV - EVENTUAL RATEIO ADMINISTRATIVO DE CUSTOS INDIRETOS REALIZADO PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR FOI VERIFICADO E AVALIADO PELO PODER PÚBLICO, QUANTO À RAZOABILIDADE, PERTINÊNCIA COM O OBJETO, PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÕES DAS DESPESAS;

Não houve rateio administrativo de custos indiretos realizados por esta Organização.



XVI - DA REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVAS OU IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXAMINADA.

Tendo em vista a prestação de contas apresentada pela Entidade, a aplicação dos recursos repassados e o cumprimento dos objetivos pactuados, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Mensal homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, concluo pela APROVAÇÃO/REGULARIDADE COM RESSALVAS, da prestação de contas objeto deste parecer.

CONCLUSÃO

Prestação de Contas APROVADA COM RESSALVAS, uma vez que a Organização não está atendendo na íntegra aos comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020 quanto a sua divulgação eletrônica.

Salto 05 de fevereiro de 2025.


Claudia Cardoso Barichello Rodrigues
Secretária de Ação Social e Cidadania


José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal